



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ 48.211.262/0001-21 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 315.087.331.117

Rua João Bento, 40 – Bairro Cascata - CEP 17400-000 - Garça/SP - ☎ (14) 3407-2480

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA E A EMPRESA CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO NO SAAE DE GARÇA/SP

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**, Processo Administrativo nº 013/2018, de acordo com a deliberação do Sr. Procurador Jurídico desta Autarquia exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

DAS PARTES

São Partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**, com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS** do Município de Garça, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Diretor Executivo Sr. Ulysses Bottino Peres, brasileiro, separado, Engenheiro Florestal, portador do RG nº 6.887.781-SSP/SP e CPF nº 959.989.858-34, residente nesta cidade, à Praça Manoel Galdino de Carvalho, nº 50, bairro Portal do Lago.

De outro lado a Empresa **CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, com sede à Rua Carlos Trecenti, nº. 340 – Complemento Sala 01, Bairro: Santa Cecília, Município de Lençóis Paulista /, Estado de São Paulo – CEP 18.683-214, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.960.258/0001-32 e com a Inscrição Municipal nº 18729, neste ato representada pelo Sr. Palamede de Jesus Consalter Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.325.825-3 SSP/SP devidamente inscrito no CPF/MF nº. 293.377.278-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e convencionado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

1.1- O contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pela **CONTRATANTE**, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA** considerada vencedora e que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de organização, elaboração e realização de concurso público, para provimento de cargos do quadro efetivo no Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do município de Garça/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, nos termos exigidos no procedimento licitatório, o serviço organização, elaboração e realização de concurso público, para provimento de cargos do quadro efetivo no Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do município de Garça/SP (Leiturista, Auxiliar de Manutenção, Operador de Estação de Tratamento e Técnico de Segurança do Trabalho), com a efetivação de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção dos atos necessários à referida seleção, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 009/2018, Processo CSLC nº 013/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



SERVICÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ 48.211.262/0001-21 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 315.087.331.117

Rua João Bento, 40 – Bairro Cascata - CEP 17400-000 - Garça/SP - ☎ (14) 3407-2480

3.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital n.º 009/2018 e os dados para elaboração do Edital do Concurso serão repassados à CONTRATADA.

3.2 - A CONTRATADA deverá fornecer profissionais devidamente capacitados para o desenvolvimento do objeto do presente Contrato.

3.3 – A emissão e custos dos boletos e o recebimento das inscrições ficarão por conta da CONTRATADA.

3.4 - Os valores das TAXAS DE INSCRIÇÃO serão cobrados diretamente dos candidatos e depositados em conta corrente da Contratada, repassados posteriormente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

3.5.- O prazo para execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

3.5.1 – O prazo de execução somente poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer dos seguintes fatos:

- a) Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada do Poder Público;
- b) Falta de elementos técnicos, cujo fornecimento seja de responsabilidade da Autarquia;
- c) Força maior, ou caso fortuito, previsto no Código de Processo Civil.

3.5.2 - O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado pela CONTRATADA, por escrito, antes da extinção o prazo inicial, com a devida justificativa.

3.6 - É de responsabilidade da Contratada todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, frete, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.7 - Constatadas irregularidades nos serviços prestados, a CONTRATANTE poderá:

3.7.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.8 - As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.9 - O recebimento dos serviços prestados será realizado pela Autarquia, que efetuará a conferência e atestará a sua regularidade.

3.10 - Só será efetivado o recebimento se atendidas as determinações estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2 - Atrasos na prestação dos serviços somente serão aceitos mediante a comprovação da existência de fatores imprevisíveis que impossibilitaram a sua realização.

4.3 - O prazo previsto para execução do objeto do contrato só poderá ser prorrogado ocorrendo quaisquer dos casos mencionados no item 3.5.1 da Cláusula Terceira.

4.4 - Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela CONTRATADA, por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificados.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - A CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), sendo os pagamentos realizados seguindo o seguinte cronograma: 50% (cinquenta por cento) após a realização das provas, e a segunda parcela, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor contratado após publicação da homologação do Concurso.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ 48.211.262/0001-21 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 315.087.331.117

Rua João Bento, 40 – Bairro Cascata - CEP 17400-000 - Garça/SP - ☎ (14) 3407-2480

5.2 – No preço apresentado pela CONTRATADA deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente Contrato.

5.3 – A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal eletrônica, conforma Portaria CAT 162, de 29/12/08.

5.4 – A CONTRATADA deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão realizados através de crédito bancário.

5.5 – A CONTRATANTE efetuará uma retenção de 11% (onze por cento) de INSS do valor bruto dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13/11/2009, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

5.6 – A CONTRATANTE efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Municipal nº 3.220/97 – Código Tributário Municipal e suas alterações.

5.7 – Caso a CONTRATADA seja optante de algum regime especial de tributação, contando com incentivos fiscais de natureza tributária, bastará à apresentação anual de certificado neste sentido, e desde que emitido no correspondente exercício, que será ela, no que tange àquele ano de comprovação da opção, dispensada dos recolhimentos, na forma de retenção, constantes dos itens 5.5 e 5.6 ou ainda de ambos, se retratarem a violação simultânea às normas que fixaram o incentivo.

5.8 – O valor contratado será fixo e irrevogável no decurso do presente Contrato, conforme determina a Lei 10.192/2001.

5.9 - O pagamento será a vista, sendo efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo da parcela do serviço prestado, devidamente atestado pela Chefe da Coordenadoria de Recursos Humanos da Autarquia, juntamente com a apresentação da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.

5.10 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente na Autarquia.

5.11 - Quando for constatada qualquer irregularidade na **Nota Fiscal Eletrônica dos Serviços**, será imediatamente solicitada à CONTRATADA a devida correção, que deverá ser encaminhada à Autarquia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.12 - Caso a CONTRATADA não apresente a correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.13 - Havendo atraso injustificado dos pagamentos à CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

5.14 - As despesas aqui referidas serão custeadas pelos recursos próprios da Autarquia consignados no presente exercício, da seguinte dotação orçamentária:

Departamento de Gestão Administrativa	17 122 0024 2.155 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
---------------------------------------	--------------------------------	--

5.15 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado exclusivamente por crédito na conta em nome e CNPJ da Contratada ou através de boleto bancário, conforme Decreto Municipal nº 8.383/2016 de 20/05/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1.- Não cumprindo as obrigações assumidas, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2.- A CONTRATADA estará sujeita ainda, às seguintes multas:

- Multa de 0,33% por dia, sobre o valor a ser faturado, caso ocorra atraso na entrega dos serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ 48.211.262/0001-21 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 315.087.331.117

Rua João Bento, 40 – Bairro Cascata - CEP 17400-000 - Garça/SP - ☎ (14) 3407-2480

- Multa de 10% sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir quaisquer de suas cláusulas, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- Impedimento de licitar e de contratar com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS do município de Garça/SP e descredenciamento do Registro Cadastral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- Os valores correspondentes às multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.3.1 – As penalidades só não serão aplicadas se a desistência ocorrer por fato superveniente, justificável e aceito pelo Gestor do Contrato e submetido à aprovação do Diretor Executivo do SAAE.

6.3.2 – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1.- A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Quarta.
- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.- Em caso de fusão ou incorporação da empresa CONTRATADA, ficará facultada à CONTRATANTE a possibilidade da continuação do contrato, tendo por premissa o interesse público. Para tanto, deverá a sucessora comprovar “in contenti”, a capacitação técnica através de declaração enviada à CONTRATANTE, acompanhada de toda a documentação constitutiva da nova empresa, seu registro nos órgãos competentes, com ênfase aos documentos exigidos no item “7” do instrumento convocatório e vinculação irrestrita ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- Obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços referidos na cláusula segunda, obedecendo rigorosamente às exigências constantes no Termo de Referência dos Serviços, que constitui parte integrante do Edital de convocação do procedimento Licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 e também deste Contrato;

8.1.2 – Repassar ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do município de Garça/SP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições, os valores referentes as TAXAS DE INSCRIÇÃO;

8.1.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4 –Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a CONTRATANTE, sob nenhuma hipótese, as despesas aqui relacionadas;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ 48.211.262/0001-21 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 315.087.331.117

Rua João Bento, 40 – Bairro Cascata - CEP 17400-000 - Garça/SP - ☎ (14) 3407-2480

8.1.5 – Os danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independentemente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes a natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.2 – Obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 - Efetuar o pagamento do objeto ora pactuado, no prazo e condições estabelecidos na Cláusula Quinta deste instrumento;

8.2.2 - Orientar e acompanhar a CONTRATADA, no que couber, para o desenvolvimento dos serviços;

8.2.3 – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços.

8.2.4 - Fornecer e destinar locais compatíveis para a realização das provas, zelando sempre pela limpeza, organização e segurança;

8.2.5 - Durante todo o processo, a CONTRATANTE terá liberdade total para desempenhar atividade fiscalizadora, vedada toda e qualquer interferência na realização dos trabalhos.

8.2.6 - Fornecer à CONTRATADA, cópia de leis municipais e demais normas que regulamentem ou disciplinem os concursos públicos;

8.2.7 - Expedir comunicações e convocações aos candidatos, via correio, se necessário;

8.2.8 - Publicar, sob suas expensas, editais, convocações e demais atos oficiais pertinentes ao concurso.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A gestão deste Contrato será exercida pelo Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e fiscalizada pela Chefe da Coordenadoria de Recursos Humanos.

9.1.1 – Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato determinarão o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas ao Diretor Executivo da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1.- Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste Contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

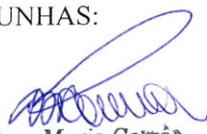
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

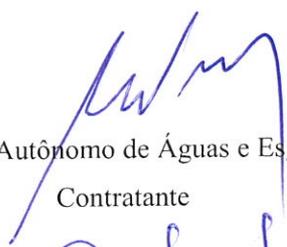
11.2.- E por estarem de acordo com o acima e retro estipulado, as partes firmam o instrumento, lavrado em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, na forma da Lei.

Garça, 09 de Maio de 2018.

TESTEMUNHAS:


Rose Maria Corrêa
Encarregada do Setor de
Almoxarifado
RG: 19.512.766


Ana Caroline L. S. Miranda
Assistente Administrativo
RG:47.940.406-9


Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Contratante


Consalter & Camargo Assessoria e Consultoria Ltda
ME
Contratada